COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 153
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA **REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo ToledoLaurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°: **07.226.160/0001-00** sediada na praça Coronel Borges 602, sala B, centro, Floriano(PI), neste ato representada por seu representante legal Sr.Marcones Virgilio Pinheiro Neto, portador da Cédula de Identidade/ inscrito no CPF sob o n 043.754.783-30, residente e domiciliado em Floriano-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 002/2023 instruído através do Processo Administrativo n° 004/2023 –CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, conforme especificaçõesconstantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 002/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 004/2023 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 168.575,99 [cento e sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos] conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada :

item	descricao	quant	marca	v. unit	V. total

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.154
RUBRICA

9	Arquivo morto em papel 36 x 25 x 14 cm.	100	FRAMA	R$3,90	390,00
18	Bola de isopor 25 mm.	57	ISONORTE	R$0,60	34,20
19	Bola de isopor 35 mm.	57	ISONORTE	R$0,70	39,90
20	Bola de isopor 50 mm.	57	ISONORTE	R$1,40	79,80
21	Bola de isopor 60 mm.	57	ISONORTE	R$1,80	102,60
22	Bola de isopor 70 mm.	50	ISONORTE	R$2,10	105,00
23	Bola de isopor 75 mm.	40	ISONORTE	R$2,35	94,00
24	Bola de isopor 100 mm.	40	ISONORTE	R$2,60	104,00
25	Bola de isopor 150 mm.	40	ISONORTE	R$5,00	200,00
26	Bola de isopor 200 mm.	42	ISONORTE	R$9,20	386,40
27	Bola de isopor 250 mm.	40	ISONORTE	R$13,00	520,00
30	Caderno 6x1 flex espiral 72fls.	435	CREDEAL	R$5,00	2175,00
31	Caderno 8x1 flex espiral 96fls.	425	CREDEAL	R$6,70	2847,50
33	Caderno 12x1 flex espiral 144fls.	430	CREDEAL	R$7,30	3139,00
64	Corretivo líquido cx. c/ 12 und.	22	RADEX	R$3,60	79,20
65	Diário de classe 14 folhas	408	CREDEAL	R$3,60	1468,80
66	Envelope 18x24 c/ 250 und	26	SCRITY	R$60,00	1560,00
67	Envelope 26x36 c/ 250 und	21	SCRITY	R$98,00	2058,00
71	Envelope carta 114x162 cx/1000un	12	SCRITY	R$94,00	1128,00
73	Etiqueta 99.1 x 34.0 cx/100fls 16 por folha.	8	PIMACO	R$50,00	400,00
74	Etiqueta 99.1 x 38.1 cx/100fls 14 por folha.	8	PIMACO	R$46,00	368,00
75	Eva cores 42x60 pct/10fl.	755	PIMACO	R$27,00	20385,00
76	Extrator de grampo simples	57	BRW	R$1,55	88,35
77	Fita 12 mm x 40m transparente.	250	ADELBRAS	R$1,50	375,00
78	Fita 38 mm x 50m gomada	660	ADELBRAS	R$14,50	9570,00
79	Fita 38mm x 50m plástico transparente.	230	ADELBRAS	R$4,98	1145,40
80	Gizão de cera, cx. c/ 12 cores.	210	KOALA	R$4,15	871,50
81	Grampeador capacidade 25fl.	64	CIS	R$15,00	960,00
82	Grampeador médio 40 folhas.	42	CIS	R$30,00	1260,00
83	Grampeador grande 100 folhas.	26	CIS	R$65,00	1690,00
84	Grampeador tapeceiro 106.	22	CIS	R$69,00	1518,00
85	Grampo p/ grampeador 106/6 c/1000 und.	60	ACC	R$15,00	900,00
86	Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid.	240	ACC	R$4,60	1104,00
87	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und.	60	ACC	R$4,60	276,00
88	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und.	60	ACC	R$5,00	300,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.165
RUBRICA

89	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	50	ACC	R$2,14	107,00
90	Hidrocor fino c/12	110	COMPACTOR	R$2,95	324,50
91	Hidrocor grosso/12	110	COMPACTOR	R$4,70	517,00
92	Isopor placa de 05 mm.	115	ISONORTE	R$1,80	207,00
93	Isopor placa de 10 mm.	115	ISONORTE	R$3,10	356,50
94	Isopor placa de 15 mm.	115	ISONORTE	R$5,50	632,50
97	Isopor placa de 30 mm.	130	ISONORTE	R$6,80	884,00
100	Lápis de cor grande 24 cores.	212	LEO E LEO	R$9,00	1908,00
101	Lápis grafite nº. 02 comum cx. c/144 und.	126	LEO E LEO	R$44,00	5544,00
102	Lapiseira 0,9 mm.	25	COMPACTOR	R$4,80	120,00
103	Liga de elástico n 18, pct c/ 1kg.	5	MERCUR	R$25,00	125,00
104	Livro atas sem margem 100 fls.	40	GRAFSET	R$2,25	90,00
105	Livro atas sem margem 200 fls.	38	GRAFSET	R$4,30	163,40
106	Livro protocolo cor off 100fls.	30	GRAFSET	R$3,95	118,50
107	Marca texto diversas cores.	140	MASTERPRINT		0,00
108	Marcador para quadro branco nacional	545	GRAMPLINE	R$3,05	1662,25
109	Marcador permanente nas cores: azul, preto,vermelho	225	GRAMPLINE	R$1,70	382,50
110	Massa de modelar, cx. c/ 12 cores.	650	KOALA	R$3,80	2470,00
114	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas	1700	CHAMEX	R$26,00	44200,00
121	Papel laminado, diversas cores com 40fl.	45	VMP	R$22,00	990,00
122	Papel linho A4 180g diversas cores p/ certificado	33	BAAG	R$1,50	49,50
123	Papel madeira 66x96 com 100 fls.	24	VMP	R$2,20	52,80
124	Papel micro ondulado pct com 10fls.	16	VMP	R$14,00	224,00
125	Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas	9	CHAMEX	R$8,10	72,90
126	Pasta aba 1 /2 oficio transparente.	175	ACP	R$2,20	385,00
127	Pasta aba oficio transparente.	175	ACP	R$2,20	385,00
128	Pasta AZ lombo largo	520	FRAMA	R$2,41	1253,20
129	Pasta az oficio lombo estreito, em pvc rígido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável.	208	FRAMA	R$3,80	790,40
131	Pasta classificador duplo com grampo plástico 290gr	930	POLIBRAS	R$4,30	3999,00
132	Pasta pvc transparente 2 cm.	320	POLIBRAS	R$2,40	768,00
133	Pasta pvc transparente 4 cm.	210	POLIBRAS	R$2,00	420,00
134	Pasta pvc transparente 6 cm.	173	POLIBRAS	R$3,20	553,60
135	Pasta sanfonada, em pvc c/ 12 divisões tamanhooficio.	43	ACP	R$22,00	946,00
136	Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanhopromissória.	29	ACP	R$30,00	870,00
137	Pasta suspensa marmorizada.	408	DELLO		0,00
138	Percevejo cx. c/ 100 und.	21	ACC	R$1,70	35,70
141	Pilha AA alcalina de 1,5 volts	62	PANASONIC	R$1,15	71,30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.156
RUBRICA

142	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts	50	PANASONIC	R$1,50	75,00
143	Pilha D grande de 1,5 volts	22	PANASONIC	R$3,20	70,40
145	Pistola de cola quente grande.	20	LEONORA	R$20,00	400,00
148	Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores.	33	WALEU	R$15,00	495,00
151	Régua plástica transparente 30cm.	325	WALEU	R$0,60	195,00
152	Régua plástica transparente 50cm.	265	WALEU	R$1,75	463,75
153	Tabuada do estudando simples.	720	CREDEAL	R$0,40	288,00
154	Tecido TNT.	1110	BIATEX	R$2,30	2553,00
155	Tesoura de picotar	166	CIS	R$4,84	803,44
156	Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, cortesuper afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20cm.	53	CIS	R$6,00	318,00
157	Tesoura, sem ponta, escolar, diversas cores inox.	668	CIS	R$2,95	1970,60
158	Tinta guache, cx. c/ 6 cores.	322	ACRILEX	R$3,00	966,00
159	Tinta para carimbo azul preta 42ml.	35	RADEX	R$75,00	2625,00
160	Tinta para marcado para quadro de acrílico.	828	RADEX	R$4,55	3767,40
161	Tinta para pincel marcador permanente diversascores.	73	RADEX	R$3,40	248,20
162	Tinta para tecido diversas cores 37ml.	100	RADEX	R$3,10	310,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS e demais recursos próprios e Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000/10.301.0120.2018.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.157
RUBRICA

Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Man06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 158
RUBRICA

órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco)

dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 159
RUBRICA

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:
$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondentetão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivaspor parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.160
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 1.161
RUBRICA

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observadoo princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 162

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

MARCONES VIRGILIO PINHEIRO NETO:04375478330
Assinado de forma digital por MARCONES VIRGILIO PINHEIRO NETO:04375478330

REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ n°: **07.226.160/0001-00**
Sr. Marcones Virgilio Pinheiro Neto
CPF sob o n° 043.754.783.30

Testemunhas:

01 – Nome: Aline Pinto da Silva
CPF: 015368133 03
02
03 – Nome: Josilene Silva.
CPF: 004.719.673-43